

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/90

de 25 de setembro de 1990

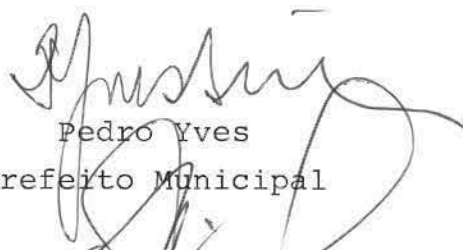
Reabre, por noventa dias, o prazo para regularização de construções, nos termos das leis municipais nºs 3495/89 3521/89 e 3540/89.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

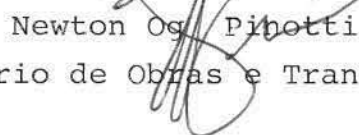
Artigo 1º - Fica reaberto, por noventa dias, o prazo para regularização de construções, nos termos das leis municipais ' nºs 3495/89, de 12 de maio de 1989, 3521/89, de 30 de maio de 1989, e 3540/89, de 26 de junho de 1989.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vi gor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de setembro de 1990.



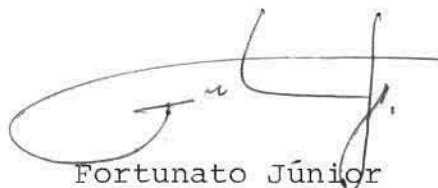
Pedro Yves
Prefeito Municipal



Newton Os. Pinotti

Secretário de Obras e Transportes

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil nove centos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

(Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador SANTOS NEVES)